



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

TERMO DE CONVÊNIO 004/2016

ADJACÊNCIA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI (AMAI) E O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, SC, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AMAI.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, SC, sediado à Av. Rio Grande do Sul, 458, centro da cidade de Faxinal dos Guedes, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob 83.009.910/0001-62, doravante denominado de **CONVENENTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor GENARO COSTA KESKE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 677.738.930-04, portador da Cédula de Identidade nº 1005485551.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI (AMAI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.678.086/0001-33, situada à Rua Floriano Peixoto N 100, Centro de Xanxerê, Santa Catarina, doravante denominado de **CONVENIADO** neste ato representada pelo seu **Presidente Ivandre Bocalon**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Passos Maia, inscrito no CPF sob o nº 625.625.769-34, portador da Cédula de Identidade nº 1.510.345, SSP/SC, residente e domiciliado na Av: Angelo Tireli, Nº 245, Centro, na cidade de Passos Maia, Santa Catarina, CEP 89687-000, que de comum acordo resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIADO**, destinados a reforma e ampliação da sede administrativa da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), de acordo com cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico devidamente aprovados em Assembleia de Prefeitos, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo está fundamentado legalmente na Lei 2.380 de 16 de dezembro de 2015, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para execução do Presente convênio o **CONVENENTE** reterá da conta do **CONVENIADO**, a importância de até **R\$ 25.075,61 (vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, que serão debitados em **10 (dez) parcelas** juntamente com a contribuição mensal no **dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em 10 de Fevereiro de 2016 e findando em 10 de Novembro do mesmo ano.**

II - As despesas mencionadas no § 1º correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

III – A **CONVENIADA** se compromete a transferir para a conta corrente do convênio a importância de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, relativos à sua contrapartida conforme deliberação constada na Ata da Assembleia de Prefeitos, Nº 341 de 19 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações do Município **CONVENENTE**:

- a) Disponibilizar os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante na **Cláusula Terceira**;
- b) Apresentar a **CONVENIADA** cópia do empenho global referente aos recursos objeto do presente Convênio;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- d) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- f) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2. São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Orçamento e Projeto Arquitetônico aprovados em Assembleia de Prefeitos, realizada em 19/11/2015 e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **CONVENENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado e, manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos;
- e) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;
- f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até **31 de Dezembro de 2016**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até **30 (trinta)** dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para a Prestação de Contas, a **CONVENIADA** deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

- a) Ofício de Encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) Prestação de Contas;
- c) Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
- d) Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
- e) Conciliação Bancária, se for o caso;
- f) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município;
- h) Fotos da obra;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais a serem emitidos em nome da **CONVENIADA** e devidamente identificados com referência ao título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONVENENTE** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela **CONVENIADA**, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo **CONVENENTE**, independente de procedimentos judiciais.

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma Físico - Financeiro;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes, SC, 01 de fevereiro de 2016.

GENARO COSTA KESKE
MUNICÍPIO CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ALTO IRANI (AMAI)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: